



## TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP02/2025-SESA

A Senhora, FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO – SECRETÁRIA DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DANIFICADOS DA REDE DA MUNICIPALIDADE, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CE, nos termos de como segue.

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** encontra amparo no Decreto Municipal n.º **09/2023 de 06 de março de 2023**, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros produtos e compras;

Além disso, este procedimento é respaldado pelo Art. 75, Inciso II, bem como pelo Inciso VIII do mesmo artigo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários atendimento ao da emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluidas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso:

(Thuese





## 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, <u>deverá</u> ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

 !\forall - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➢ ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a ANALISE DE RISCOS, não fora apresentada, haja vista ser documento facultativo, nos termos do despacho de justificativa de ausência desse documento, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

> ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI





Sta Municipal de Mangua

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

> ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

PART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

> ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Inicialmente, é importante destacar que a documentação de habilitação foi solicitada ao licitante que ofereceu o menor valor após a realização da cotação de preços, conforme preconizado nos trâmites do processo. Tal solicitação foi realizada por meio de comunicação por e-mail, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e devidamente registrado nos autos processuais.

A opção por realizar a solicitação da documentação por e-mail em detrimento a formalizar o processo através de plataforma eletrônica se deve ao fato de que a realização do procedimento em formato eletrônico não é obrigatória de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa 67/21 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 67/21 Seges). Assim, diante da não obrigatoriedade e da natureza específica da contratação, optou-se







por utilizar o meio de comunicação que melhor se adequasse às necessidades do processo, garantindo eficiência e celeridade na obtenção dos documentos necessários.

Ressalta-se que a comunicação por e-mail proporcionou uma forma ágil de solicitar e receber os documentos de habilitação, contribuindo para a efetividade do processo e para a garantia da lisura e transparência na condução da contratação. Todos os documentos solicitados foram devidamente apresentados pela licitante participante, o que atestou o atendimento integral dos requisitos editalícios e a aptidão da empresa para a execução do objeto contratual, conforme consta na documentação comprobatória anexa aos autos.

Logo, conclui-se que, nos casos de contratação emergencial prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a IN 67/21 Seges estabeleceu que a dispensa eletrônica será adotada quando cabível, não sendo de caráter obrigatório, portanto. No entanto, justifica-se à decisão no caráter emergencial.

> ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/21 DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (IN 67/21 SEGES) NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

A presente contratação emergencial tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica para atender às Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) e ao Centro de Reabilitação do município de Tianguá-CE, que não foram contemplados no processo anterior.

A necessidade da contratação decorre da urgência na disponibilização do serviço, uma vez que o acesso à internet é essencial para o envio diário de dados e alimentação de sistemas online junto ao Ministério da Saúde, além da implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). O não fornecimento imediato do serviço compromete a comunicação entre as unidades de saúde e os órgãos reguladores, impactando diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, o acompanhamento dos pacientes e a continuidade dos atendimentos.

Diante da situação emergencial e da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório convencional, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços essenciais quando há risco de prejuízo à administração pública e à continuidade dos serviços essenciais à população.

Além disso, considerando a necessidade de celeridade e efetividade na execução do serviço, a formalização da dispensa de licitação ocorrerá sem a utilização da forma eletrônica, garantindo uma resposta mais ágil às demandas urgentes e evitando qualquer atraso que possa comprometer a operacionalidade das unidades de saúde municipais. Essa medida se justifica pela natureza do serviço, que exige implementação imediata para assegurar a conectividade das unidades e garantir o funcionamento adequado dos sistemas essenciais à gestão da saúde pública.







Portanto, a contratação emergencial é a solução mais adequada e necessária para evitar a descontinuidade dos serviços e mitigar impactos negativos na administração pública e no atendimento à população, garantindo o cumprimento das obrigações legais e operacionais da Secretaria de Saúde de Tianguá-CE.

## > ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O processo de estimativa do valor da contratação foi conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 21/2023, que define os protocolos administrativos para levantamento de valores. A Comissão de Compras, responsável por esse processo, seguiu rigorosamente as formalidades, meios, sequência e métodos de coleta estabelecidos no referido decreto.

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi da proponente **BRASILINK SERVIÇOS LTDA,** CNPJ 12.021.435/0001-00, Rua Vereador Manoel Frota, nº 523 - Centro - Tianguá-CE - CEP 62.320-093. Email: <a href="mailto:administrativo@brasilink.net.br">administrativo@brasilink.net.br</a>. Telefone: (88) 99447 5373, representada pelo Thiago Santos de Aquino, inscrito no CPF: 011.015.833-47 - Sócio Administrador no valor de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).** 

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MENOR VALOR UNIT	MENOR VALOR TOTAL
1	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 50 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o Ponto de Apoio do Sítio Budegas, e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede	Mês	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
2	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 50 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o Ponto de Apoio do Sítio Lagoa dos Bitonhos, e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede.	Mês	6	R\$ 350.00	R\$ 2.100,00
3	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de <b>50 Mbps</b> do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o <b>Ponto de Apoio do Sítio Cipó</b> , e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede.	Mês	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
4	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 50 Mbps do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o Ponto de Apoio do Pé do Morro, e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede.	Mês	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00





	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com	Domination of the last	NAT SALES		1	Non
5	velocidade de <b>50 Mbps</b> do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o <b>Ponto de Apoio do Carnaubinha</b> , e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede.	Mês	6	R\$ 400,00	R\$	2.400,00
6	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de <b>50 Mbps</b> do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infantil), e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede.	Mês	6	R\$ 300,00	R\$	1.800,00
7	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de <b>50 Mbps</b> do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede.	Mês	6	R\$ 300,00	R\$	1.800,00
8	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de <b>50 Mbps</b> do ponto de origem na Sede da Prefeitura Municipal de Tianguá para o Centro de Reabilitação, e serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede.		6	R\$ 300,00	R\$	1.800,00
	Taxa de ativação:	Unidade	8	R\$ 300,00	R\$	2.400,00

### > ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa BRASILINK SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.021.435/0001-00, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), e teve como base os valores ofertados nas propostas de preços das empresas as quais se manifestaram interessadas na contratação. Considerou-se o fato de que o valor se encontra abaixo dos valores orçados pela administração municipal, mediante aferição comparativa entre os preços ofertados e valores propostos e orçamento apresentados pelo Departamento de Compras e Pesquisa de Preços do Município, onde, ao final, comprovou-se a vantajosidade e economicidade no feito, mediantes as justificativas da cotação de preços e mapa comparativo de preços, anexos nos autos processuais.

### > ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontrase anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

#### 3. CONCLUSÃO

Columny.

VALOR TOTAL: R\$ 18.600,00





Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela LEI FEDERAL N.º 14.133/21, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá - CE, 14 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### ANEXO-A MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2025-SESA	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O, E DO OUTRO A EMPRESA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
O município, por meio da PREFEITURA MUNICI jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ s Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê através do (ÓRGÃO), neste ato representado(a), aqui denominado(a) de COI, neste ato representada pelo ( CPF nº, apenas denominada de COI DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14. 75, Inciso II c/c Inciso VIII, bem como do Decreto M mediante as cláusulas e condições a seguir estabele	ob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Plácido - CEP: 62.327-335 - Tianguá - Ceará, pelo(a) Sr(a), C.P.F. Nº NTRATANTE, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º a) Sr(a). e, portador (a) do NTRATADA, firmam entre si o presente TERMO 133/21 - Nova Lei das Licitações, art. 72, art. Iunicipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEO	GAL
1.1. Processo de Administrativo de <b>DISPENSA</b> o nº <b>DP02/2025-SESA</b> , em conformidade com o a 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Munic	rt. 72, art. 75, Inciso II c/c Inci <b>s</b> o VIII da Lei nº
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1. O presente contrato trata-se da: CONTRAT PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INT ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO	ERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM FRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DOS DO SERVIÇO, SUBSTITUIÇÃO DE CABOS PALIDADE, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, A ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAG	AMENTO
3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$_ de compra expedidas, de conformidade com as no gestor da despesa, acompanhadas das certido	tas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo

atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.





- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o recebimento do objeto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias...
- **3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tianguá/CE.
- **3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de Tianguá/CE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0602 10 301 0180 2.037 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde; 0602 10 302 0181 2.041 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC; 10 122 0007 2.029 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Recurso: Próprio e Federal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. **09/2023, de 06 de março de 2023**.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- **6.3.** Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias, a contar da "ORDEM DE SERVIÇOS", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

(Mul.





- **6.4.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 6.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES
- **6.5.1.** Providenciar a entrega dos materiais no local indicado pela contratante, seguindo os horários e as condições estabelecidas previamente.
- **6.5.2.** Manter comunicação regular com a contratante, fornecendo informações sobre o andamento da entrega, eventuais atrasos ou problemas identificados.
- **6.5.3.** Assegurar a segurança dos materiais durante o transporte e a entrega, adotando medidas adequadas para prevenir danos, perdas ou extravios.
- **6.5.4.** Prestar assistência técnica e suporte em caso de defeitos, irregularidades ou necessidade de esclarecimentos sobre os materiais fornecidos.
- **6.5.5.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, evitando atrasos ou descumprimentos que possam comprometer as atividades de combate ao Aedes aegypti.
- **6.5.6.** Manter confidencialidade sobre as informações e documentos compartilhados durante a execução do contrato, respeitando as normas de sigilo e privacidade aplicáveis.
- **6.5.7.** Atender às solicitações de fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, facilitando o acesso às instalações e aos registros relacionados à execução do contrato.
- **6.5.8.** Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, seguro e eventuais taxas ou encargos adicionais.
- **6.5.9.** Observar todas as legislações trabalhistas, fiscais, ambientais e outras normas aplicáveis durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou infrações cometidas.
- 6.6. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

(Alund





- **8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- **8.2.** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos155e157daLei nº 14.133/21.
- 8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 8.3.1. Advertência:
- 8.3.2. Multade30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- **8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superiora2 (dois) anos;
- **8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraremos motivos de terminantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrata do ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.4.** O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.
- **8.5.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- **8.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
- a) Advertência:
- b) Multa:
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;







- **9.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **9.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **9.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- 9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- **9.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **9.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **9.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- **9.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.







- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.
- **10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_, especialmente designado pela Secretaria de \_\_\_\_\_\_ do Município de Tianguá/CE de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- **10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

- 11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá –Ceará,	de	de 2025

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE <<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
1	CPF N°	
2	CPF N°	

Moul